

CONTRATO HS12120701

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SUPORTE A SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM, A INTELLIGENT SALE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL.

Por este Contrato, a **Intelligent Sale Comércio e Serviços de Informática Ltda.**, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Senador Dantas, 117 – sala 2041 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 03.965.893/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, e do outro lado, **Confederação Brasileira de Basketball**, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, no. 245 – 16º. andar – Centro, inscrita no CNPJ sob número 34.265.884/0001-28, a seguir denominada **CLIENTE**, por seus representantes legais infra-assinados tem entre si justo e contratado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação remunerada de serviços de suporte a software e manutenção de hardware sem reposição de peças.

1.2 - Este Contrato contém as condições gerais sob as quais a **CONTRATADA** presta ao **CLIENTE** os serviços descritos abaixo:

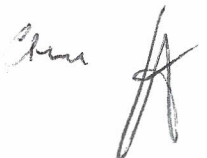
a) Manutenção de hardware em até vinte microcomputadores e impressoras:

- o Analista da **CONTRATADA** será responsável pelo atendimento aos chamados que envolvam equipamentos de informática, tais como: monitores, impressoras, microcomputadores e switches da rede. Após o diagnóstico do problema, se necessária a troca de qualquer peça (componente), o Analista da **CONTRATADA** deverá contactar a empresa responsável pela manutenção do equipamento (se houver), e solicitar a manutenção do mesmo, informando as características do problema. Este tipo de atendimento inclui:

- instalação de novas estações e periféricos;
- remanejamento de estações e periféricos.

b) Suporte a dois servidores de rede local Microsoft Windows e até dezoito estações de trabalho com Windows 98, 2000 e XP Professional:

- reinstalação/configuração dos servidores e estações de trabalho;
- aplicação de *Service Packs* e *patches* de correção do sistema operacional dos servidores e estações de trabalho;
- criação de contas de logon;



- definição e implementação da política de segurança;
- definição e implementação dos direitos de acesso;
- instalação e configuração das ferramentas de trabalho e aplicativos;
- auxílio na utilização dos aplicativos pelos usuários;
- auxílio na utilização da internet;
- configuração de acesso aos compartilhamentos de rede da Empresa;
- definição e implementação do procedimento de backup para arquivos e aplicações;
- definição e implementação de software antivírus;
- divulgar junto aos usuários avisos e eventos relacionados ao ambiente operacional sob atendimento;
- administrar o registro dos Domínios que a CBB tenha;
- administrar junto ao provedor de e-mail;
- definir e controlar os acessos na rede.

c) Reconfiguração do ambiente de impressão, segurança e internet;

d) Consultoria para novas tecnologias.

1.3 - Atendimento local para validação de todos os procedimentos implementados referentes à Rede Local e Equipamentos. Caso necessário, os procedimentos serão refeitos e comunicado à diretoria.

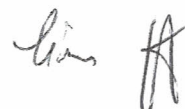
1.4 - Este contrato não inclui fornecimento/reposição de peças.

1.5 - Atendimento a **servidor em até 6 horas** e às **estações de trabalho em até 24 horas**, dentro do período estabelecido no item 5.2, **sem limite de horas**.

1.6 - Todo software será fornecido pelo cliente.

1.7 - Não será dado suporte a sistemas aplicativos, ficando o mesmo por conta do desenvolvedor da aplicação.

1.8 - As cláusulas deste Contrato estarão submissas às retificações que vierem a ser inclusas por concordância das partes.



CLÁUSULA SEGUNDA

SUORTE A SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE HARDWARE

2.1 - A **CONTRATADA**, através dos serviços de suporte tem como objetivo corrigir falhas, obrigando-se a colocar em funcionamento os softwares e a mantê-los em condições de operar. Assim, da mesma forma com o hardware.

2.2 - Manutenção corretiva de hardware e software: a manutenção corretiva será realizada mediante chamado de funcionário identificado e autorizado pelo **CLIENTE** e tem por finalidade evitar falhas de funcionamento.

2.3 - Os serviços de suporte a software e manutenção de hardware, objeto deste Contrato, serão prestados a partir da data de assinatura do mesmo, tendo caráter retroativo, isto é, os danos ou defeitos constatados antes da referida data de assinatura serão solucionados e reparados.

2.4 - A mão-de-obra necessária para realização do suporte de software e hardware ficará por conta da **CONTRATADA**.

2.5 - Fica expressamente contratado que, por parte do **CLIENTE**, nenhum de seus funcionários está autorizado a retirar dos equipamentos qualquer uma de suas partes ou neles colocar material estranho, seja a que título for: teste, reposição ou substituição. Tais providências, quando necessárias, serão tomadas exclusivamente pelo Analista da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

ATENDIMENTO

3.1 - Dentro do período de vigência do Contrato de Suporte e Manutenção, estabelecido no item 5.2, a **CONTRATADA** registrará e atenderá via fax, telefone e/ou pessoalmente todos os chamados solicitados e autorizados pelo **CLIENTE**.

3.2 - Os atendimentos fora das horas do período de manutenção estabelecido no item 5.2 serão prestados de acordo com a disponibilidade do pessoal técnico da **CONTRATADA**.

3.3 - O Relatório de Atendimento Técnico (RAT) é o comprovante do atendimento ao chamado e o mesmo deverá conter as assinaturas do Analista da **CONTRATADA** e do funcionário autorizado pelo **CLIENTE**.

3.4 - Todos os equipamentos que estiverem inclusos no Contrato poderão ser etiquetados e lacrados, por funcionário autorizado pelo **CLIENTE**.

Assinatura
A

CLÁUSULA QUARTA

VALOR BÁSICO MENSAL

4.1 - Durante a vigência do Contrato, o **CLIENTE** pagará a **CONTRATADA** o valor básico mensal constante do item 6.1.

4.2 - O valor básico mensal do Contrato não inclui o eventual adicional por extensão do período de manutenção constante no item 5.2, a título de período adicional. O valor correspondente a esse período será faturado a parte, com autorização do **CLIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA

PLANO BÁSICO DE CONTRATO

5.1 - O Plano Básico de Contrato define as normas ajustadas para disponibilidade e execução dos serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e suporte a software.

5.2 - Define-se como período de manutenção o período de atendimento de Segunda à Sexta-feira, das 9h às 18h, excluídos os feriados. Os Analistas da **CONTRATADA** estarão sediados no nosso escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 117 – grupo 2041 – Centro. A **CONTRATADA** manterá disponíveis os profissionais necessários para o perfeito atendimento ao **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Pelos serviços ora contratados e definidos no Plano Básico do Contrato, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais). O vencimento da fatura será no dia 05 de cada mês. O pagamento é subsequente ao mês de atendimento.

6.2 - Os adicionais por serviços prestados a mais e aqueles prestados fora do período contratado, autorizados pelo **CLIENTE**, serão faturados em separado e deverão ser pagos pelo **CLIENTE** no momento da apresentação da fatura correspondente.

6.3 - Não sendo efetuado o pagamento das faturas dentro dos prazos estipulados nestas cláusulas, a **CONTRATADA** poderá determinar a suspensão dos serviços e ainda aplicar multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) da quantia não paga, logo após o vencimento.

6.4 - O valor acima pactuado será reajustado, anualmente, pelo índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, ou em comum acordo entre as partes.

Assinatura

6.5 - É certo e ajustado que o critério de reajuste foi estabelecido entre as partes, tendo por base a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, sendo que na hipótese de instabilidade econômica e aumento substancial nos índices inflacionários, o índice e a periodicidade de reajuste poderão ser revistos pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO PLANO BÁSICO DE CONTRATO

7.1 - Os serviços contratados pelo Plano Básico de Contrato não incluem:

- as obras civis e elétricas e preparação do local para instalação dos equipamentos;

- instalação de softwares prejudiciais ao bom desempenho dos programas (como jogos e outros);

- fornecimento de suprimentos tais como: discos magnéticos removíveis, Cd's, Dvd's, fitas de impressoras, cartuchos de tinta e toner;

- Reparações, indenizações, consertos, pinturas, substituição resultante de acidentes pessoais, transporte e movimentação, instalações elétricas e aterramento, interligações com outros aparelhos na mesma rede elétrica, falta de condicionamento de ar, quedas de raios, intempéries, congestionamentos, negligência, imperícias dos usuários ou causados pela ação de elementos radioativos poluentes e agressivos.

CLÁUSULA OITAVA

MUDANÇA DO LOCAL DO EQUIPAMENTO

8.1 - O **CLIENTE** se obriga a notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre que decidir mudar qualquer equipamento de local.

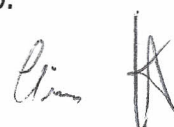
8.2 - Constituem ônus para o **CLIENTE** as despesas provenientes de sua mudança de local, tais como consultoria técnica para nova instalação (lay-out e vistoria), despesas de transporte, embalagem, seguro, reinstalação e outras.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA

9.1 - O Contrato que obriga as partes ao cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas a partir de sua assinatura terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

9.2 - O presente Contrato será automaticamente renovado, por igual período, caso não haja manifestação das partes em sentido contrário até a data de seu vencimento.



CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO

10.1 – O Contrato pode ser rescindido, por ambas as partes, **a partir do quarto mês**, desde que seja dada ciência, pôr escrito, com 01 (um) mês de antecedência, pôr um dos responsáveis.

10.2 – Qualquer infringência às disposições deste contrato, poderá implicar a sua imediata e automática rescisão, de pleno direito, sem prejuízo de apuração e cobrança das eventuais perdas e danos causadas pela parte infratora.

10.3 – Rescinde, também, de pleno direito, o contrato:

- a) Em caso de decretação de falência ou concordata de qualquer das partes;
- b) Cessão deste contrato a terceiros sem prévio consentimento da outra parte;
- c) Atraso de mais de 45 (quarenta e cinco) dias de qualquer dos pagamentos devidos pelo **CLIENTE**;
- d) Deixar a **CONTRATADA** de prestar os serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TRIBUTOS

11.1 - Todos os impostos estão inclusos.

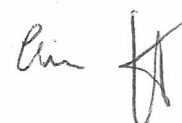
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

COMUNICAÇÃO E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

12.1 - Todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, e-mail, por telegrama ou por fac-símile confirmado por carta.

12.2 - Os endereços para comunicação são os constantes do pedido de compra e venda de equipamentos e de prestação de serviços.

12.3 - Os chamados para manutenção corretiva poderão ser feitos através de telefone, fax ou outros meios de comunicação documentadas que forem estabelecidos, mesmo fora do período principal de manutenção.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer todo o suporte possível na transferência do conhecimento adquirido e colocar à disposição todas as informações necessárias de forma a não comprometer a transição para um novo fornecedor.

13.2 - O **CLIENTE** compromete-se a fornecer prontamente à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas às suas operações e atividades que sejam solicitadas para o desempenho de suas obrigações nos termos do presente documento. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão, para os fins associados à execução do trabalho, ter direito de acesso às instalações do cliente em todos os horários necessários.

13.3 - A realização de serviços complementares não relacionados nesta proposta deverá ser acordada previamente entre as partes.

13.4 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

13.5 - As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas através de acordos escritos assinados pelos seus representantes credenciados.

Alm A

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2007.

34 265 884/0001-28
Confederação Brasileira de Basketball
Av. Rio Branco, 245 - 18º andar
Salas 1801/1808
CENTRO - CEP 20046-088
RIO DE JANEIRO - RJ

Edio José Alves
Secretário Geral
CPF: 058.252.967-00

Edna Regina
CONTRATADA

03.965.893/0001-06
INTELLIGENT SALE COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Rua Senador Dantas, 117 - Sala 2011
Centro - CEP 20031-204
Rio de Janeiro - RJ

TESTEMUNHAS

Jonahias C Silva

Spina Cristina Araújo